

## Submódulo 3.2

# Modernização de instalações

### Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Modernização de instalações	3.2	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

## ÍNDICE

<b>1.</b>	<b>OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>PRODUTO</b> .....	<b>3</b>
	2.1. Plano de Modernização de Instalações.....	3
<b>3.</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>3</b>
	3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
	3.2. Agentes de geração, de transmissão ou de distribuição .....	3
<b>4.</b>	<b>PRAZOS</b> .....	<b>4</b>
<b>5.</b>	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>4</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Modernização de instalações	3.2	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

## 1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas do processo referente à elaboração do Plano de Modernização de Instalações (PMI), que relaciona intervenções classificadas como melhorias a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de agentes de transmissão, e intervenções classificadas como melhorias ou reforços a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de agentes de distribuição e de geração.

## 2. PRODUTO

### 2.1. Plano de Modernização de Instalações

2.1.1. Consiste no conjunto de melhorias necessárias em instalações sob responsabilidade de concessionárias de transmissão e de melhorias e reforços necessários em instalações sob responsabilidade de concessionárias ou permissionárias de distribuição e concessionárias ou autorizadas de geração, acompanhadas das respectivas justificativas técnico-econômicas, dos benefícios oriundos de sua implantação, das datas de necessidade e dos prazos para implantação.

## 3. RESPONSABILIDADES

### 3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Coordenar o processo de elaboração do PMI.
- (b) Convocar os agentes de geração, transmissão e de distribuição para participarem da elaboração do PMI.
- (c) Cadastrar no sistema computacional próprio as obras cujas necessidades tenham sido identificadas.
- (d) Analisar, em conjunto com os agentes, a necessidade das obras cadastradas no sistema computacional próprio.
- (e) Classificar e estabelecer a data da necessidade sistêmica das modernizações.
- (f) Aprovar as modernizações cadastradas no sistema computacional próprio, quando aderentes ao disposto em regulamentação vigente [1][2].
- (g) Elaborar o PMI.
- (h) Encaminhar o PMI à ANEEL e aos agentes de geração, de transmissão e de distribuição.
- (i) Comunicar à ANEEL e incluir na subsequente emissão do PMI modernizações consideradas relevantes identificadas após emissão do PMI.

### 3.2. Agentes de geração, de transmissão ou de distribuição

- (a) Cadastrar as obras de melhorias e reforços no sistema computacional do ONS, com base nos diagnósticos decorrentes dos próprios estudos.
- (b) Fornecer os dados complementares, solicitados pelo ONS, necessários ao cadastramento das obras no sistema computacional do ONS.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Modernização de instalações	3.2	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

- (c) Analisar, em conjunto com o ONS, a necessidade das obras cadastradas.
- (d) Implementar as modernizações relacionadas no PMI, conforme regulamentação vigente [1][2].
- (e) Manter atualizado o estado das obras cadastradas no sistema computacional do ONS.

#### 4. PRAZOS

Quadro 1 – Prazos para as atividades do proceso de elaboração do PMI

Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade	Horizonte
1 Cadastramento de obras para compor o PMI	Agente de geração, de transmissão ou de distribuição	De 1º de janeiro até 15 de outubro	Anual	3 anos, compreendendo o período entre o primeiro e o terceiro anos subsequentes ao ano da elaboração do PMI
2 Encaminhamento da minuta do PMI aos agentes de geração, transmissão e distribuição	ONS	Até dia 15 de novembro	Anual	3 anos, compreendendo o período entre o primeiro e o terceiro anos subsequentes ao ano da elaboração do PMI
3 Encaminhamento ao ONS das contribuições para a minuta do PMI	Agente de geração, de transmissão ou de distribuição	Até dia 15 de dezembro	Anual	3 anos, compreendendo o período entre o primeiro e o terceiro anos subsequentes ao ano da elaboração do PMI
4 Encaminhamento do PMI para ANEEL e agentes de geração, transmissão e distribuição	ONS	Até dia 31 de dezembro	Anual	3 anos, compreendendo o período entre o primeiro e o terceiro anos subsequentes ao ano da elaboração do PMI

#### 5. REFERÊNCIAS

- [1] ANEEL. Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011.
- [2] ANEEL. Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015.